



EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 0009/2024
(Processo SIE 23099/2024)

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE, doravante denominado poder concedente, com fundamento no Acordo Judicial lavrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NOS LOTES DE LINHAS DESCRITOS NO ANEXO II, EM REGIME DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA**, e nas condições estabelecidas neste Edital e demais Anexos.

1. DO EDITAL

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Lote(s) de linhas, com extensão dos itinerários;

Anexo III – Tabelas de informações das linhas: pontos de origem, destino e seções, itinerário resumido, horários, quantidade mínima de horários, valores das tarifas praticadas e padrão mínimo dos veículos a serem utilizados em cada linha constante do(s) lote(s);

Anexo IV - Formulário padronizado de proposta;

Anexo V – Modelo de declaração de representantes legais da empresa;

Anexo VI – Modelo de compromisso de disponibilidade de veículos;

Anexo VII – Modelo de declaração de menor empregado;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Compromisso Provisório;

Anexo IX – Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

Anexo X – Termo de Adesão ao Termo de Acordo entre SIE e MPSC;

Anexo XI – Declaração de Autenticidade de Documentos;

Anexo XII – Termo de Autovistoria;

Anexo XIII – Requerimento de Registro SIE; e

Anexo XIV – Modelo de Etiqueta de Identificação do Participante.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente edital tem como fundamento o Acordo Judicial lavrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 e o vencedor submete-se a todos os seus termos, bem como à legislação aplicável ao respectivo serviço de transporte regular intermunicipal de passageiros: Lei nº 5.684, de 09/05/1980, Lei nº 14.219, de 30/11/2007, Decreto nº 12.601 de 06/11/1980, Instruções Normativas e Portarias da SIE.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de empresas interessadas na prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina, no(s) lote(s) de linha(s) especificada(s) no Anexo II, em regime de execução provisória, e conforme elementos técnicos constantes do Anexo III deste Edital.

3.1.1 O(s) lote(s) de linhas do presente certame constitui(em) conjunto(s) de linhas de operadora que solicitou a extinção do seu Termo de Compromisso. Por isso, as características originais das linhas foram mantidas, em consonância com o parágrafo quarto da cláusula sétima do Termo de Acordo. Isso significa que a frequência, período, tarifa, itinerário, seccionamentos, restrições e outras informações das linhas existentes permanecem inalteradas.

3.2. Somente serão aceitas propostas para execução do lote de linhas, não sendo admitidas ofertas para exploração de linhas isoladas ou separadas do lote ao qual pertencem.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A operadora selecionada para prestação do lote de linhas objeto deste Edital deverá obedecer às condições estabelecidas, observados os horários acrescentados e o desconto da tarifa constante



da proposta apresentada por um período mínimo de 12 (doze) meses, ressalvadas:

4.1.1 As propostas de ampliação de horários e frequência; e

4.1.2 As alterações, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, dos valores tarifários ajustados durante a seleção simplificada, os quais prevalecerão sobre os termos originalmente pactuados, na forma do art. 23 da Lei Estadual n. 16.673/2015.

4.2. As linhas deverão ser executadas observando os padrões técnicos estabelecidos e as normas aplicáveis, sob pena de sofrer as cominações previstas por infração à legislação pertinente.

4.3. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço devem estar devidamente registrados na SIE e estarem de acordo com os arts. 107 a 109 da Instrução Normativa nº 07/1991.

4.3.1 Será autorizada a utilização de veículo micro-ônibus, com corredor, na operação das linhas, devendo estar indicado na proposta.

5. DOS AJUSTES OPERACIONAIS E DAS ALTERAÇÕES DE TARIFA

5.1. A operadora vencedora da presente seleção somente poderá solicitar ajustes operacionais após decorridos 12 (doze) meses do início da operação das linhas correspondentes, excetuadas alterações no quadro de horários, respeitando-se a frequência mínima.

5.2. O valor tarifário da proposta vencedora, conforme oferta de desconto, será considerado como valor vigente para efeitos de reajuste e revisão tarifária promovidos pela ARESC, a qual deverá observar o prazo disposto no item 5.1.

5.3. As tarifas previstas e aquelas negociadas por ocasião da seleção serão revisadas na forma definida pela ARESC, na data-base anual estabelecida pela SIE para os demais Termos de Compromisso Provisórios firmados com outras operadoras, atualmente fixada no dia 31 de maio.

6. DO INÍCIO E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço até o 16º dia seguinte à publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE.

6.2 O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo remanescente dos demais Termos de Compromisso Provisórios firmados com as operadoras que aderiram ao Termo de Acordo, cuja publicação no DOE ocorreu no mês de fevereiro/2022 com vigência de 36 (trinta e seis) meses.



6.3 Em caso de interesse público relevante e impostergável, admite-se prorrogação do prazo mencionado no item 6.2 por 12 (doze) meses, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

6.4 O presente instrumento terá seu prazo de execução imediatamente encerrado a partir do início da vigência dos contratos celebrados com as empresas vencedoras do processo licitatório de concessão das respectivas linhas a ser realizado pelo órgão concedente, ainda que isso ocorra antes do decurso do prazo mencionado nos itens 6.2 e 6.3.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela ARESC na condição de autarquia competente para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos.

8. DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

8.1. O processo de seleção simplificada será realizado pela SIE, responsável por planejar e executar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

8.2. A seleção simplificada será realizada na seguinte ordem:

8.2.1 Recebimento das propostas no formulário padrão (Anexo IV) e dos documentos constantes dos itens 10.1 a 10.3 deste Edital;

8.2.2 Julgamento e seleção das propostas;

8.2.3 Publicação do resultado no DOE e na página oficial da SIE;

8.2.4 Prazo para interposição de recursos;

8.2.5 Julgamento dos recursos;

8.2.6 Publicação do resultado final no DOE e na página oficial da SIE;

8.2.7 Convocação para assinatura do Termo de Compromisso Provisório;

8.2.8 Publicação do extrato do Termo de Compromisso Provisório no DOE.

8.3. O período para recebimento das propostas é de 10 (dez) dias úteis, **sendo início no dia 27/08/2024 e término no dia 09/09/2024 até às 17:00 horas, a serem entregues no Protocolo da SIE.**



8.4. Todos os procedimentos dispostos no item 8.2 serão de responsabilidade da GELIC, exceto o julgamento e a seleção das propostas, bem como a análise dos recursos, os quais serão de competência do Grupo de Trabalho (GT), designado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE através de Portaria publicada no DOE/SC.

8.5. O Grupo de Trabalho (GT) será composto por 3 (três) servidores, sendo no mínimo 2 (dois) de cargos de provimento efetivo do Poder Público, em exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE e/ou na na Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina – SUDESC, a serem designados pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade através de Portaria publicada no DOE/SC.

8.6. O Grupo de Trabalho (GT) atuará avaliando, julgando e selecionando as propostas com base nos critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

9.1. Poderão participar desta Seleção as empresas e/ou Consórcio de empresas legalmente constituídos para exercer a atividade de transporte de passageiros e que manifestem interesse na execução do serviço do(s) lotes(s) de linhas objeto deste Edital, observadas as normas, condições e especificações contidas no Acordo Judicial lavrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, nas leis e demais normas aplicáveis, e desde que atendam às condições previstas neste Edital.

9.1.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

9.1.1.1 A indicação da empresa líder, que será responsável principal perante Poder concedente, a qual deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente processo simplificado, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar Termo de Compromisso e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do seu prazo;

9.1.1.2 Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação ao processo, e posteriormente, ao eventual Termo de Compromisso, até seu término;

9.1.1.3 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;



9.1.1.4 Compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto deste processo de seleção simplificada;

9.1.1.5 Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Termo de Compromisso, será providenciada a constituição do consórcio e seu respectivo registro, nos termos dos compromissos referidos nos itens anteriores.

9.1.2 A duração do consórcio deverá ser, no mínimo, pelo prazo de vigência do Termo de Compromisso, se este vier a ser firmado.

9.1.3 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar deste processo de seleção simplificada isoladamente ou em composição com outro consórcio.

9.1.4 No caso de participação em consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado.

9.1.5 A participação neste processo de seleção simplificada implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, itens e condições do presente Termo de Referência, dos seus Anexos e das normas que o integram, assim como o pleno conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços.

9.2. Após a divulgação do aviso desta seleção simplificada no DOE e na página oficial da SIE, as empresas, registradas ou não na SIE, poderão expressar o interesse encaminhando à SIE os documentos relacionados no item 10 deste Edital.

9.2.1 Para se habilitar, as empresas que não possuem registro na SIE deverão acrescentar, além dos documentos relacionados no item 10, aqueles do artigo 28 do Decreto Estadual 12.601/1980, do artigo 2º da Lei Estadual nº 14.219/2017 e do artigo 1º da Instrução Normativa nº 07/1991, quais sejam:

- a) Instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado no qual conste, como objetivo, a execução de transporte coletivo de passageiros (CNAE 49.299.02);
- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa (cartão CNPJ) com CNAE 49.299.02;
- c) Inscrição Estadual do Estado de Santa Catarina (FAC);
- d) Consulta de obrigatoriedade ao eSocial;
- e) Prova de existência de instalações mínimas de guarda, fotos de garagem (se for própria) ou declaração assinada (se a propriedade de garagens for de terceiros);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

f) Declaração de oficina mecânica que preste serviço de manutenção e socorro para a transportadora;

g) Declaração de autenticidade de documentos (Anexo XI);

h) Certificado de registro e licenciamento de 01 (um) veículo registrado em nome da empresa e respectiva Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO):

- Veículos com até 20 lugares devem estar segurados a partir de R\$ 1.539.804,00; e

- Veículos acima de 20 lugares devem estar segurados a partir de R\$ 3.079.608,00.

i) Termo de Auto Vistoria devidamente preenchido com carimbo e assinatura do responsável (Anexo XII);

j) Veículos com mais de 15 anos de fabricação devem apresentar certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada;

k) Fotografias coloridas da dianteira, traseira, lateral direita e esquerda do veículo;

l) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a Operadora presta o serviço de transporte de passageiros, seja no segmento público ou privado.

9.2.2 Na análise das documentações elencadas no item 9.2.1, caso seja constatada necessidade, a GELIC solicitará apoio à Gerência de Operação de Transporte Intermunicipal de Passageiros - GEROT, subordinada à Diretoria de Transporte Intermunicipal de Passageiros - DIPA.

9.2.3 Para garantir a isonomia de tratamento entre as empresas que já operam linhas regulares e as participantes deste processo simplificado, as certidões negativas de débito não serão exigidas, como se pode inferir no Termo de Acordo firmado entre o MPSC e o Governo do Estado.

9.3. A participação na presente seleção simplificada, com a entrega dos envelopes contendo a proposta, implica aceitação integral dos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como das normas que o regem.

9.4. Não poderão participar desta seleção:

9.4.1. A empresa cujo Termo de Compromisso Provisório foi extinto pelo órgão concedente (SIE);

9.4.2. A empresa que estiver em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, observados os itens seguintes:

9.4.2.1. No caso de Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, ou recuperação judicial



expedida no Estado de Santa Catarina, esta deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

9.4.2.2. Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.

9.4.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

9.4.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro da Comissão designada para este Edital.

9.5 As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

10. DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

10.1 A empresa interessada deverá preencher o Formulário da Proposta, conforme Anexo IV, com as seguintes informações:

10.1.1 Proposta de **quantidade de horários, frequência e período** por linha e por sentido, observados os limites mínimos operacionais previstos no Anexo III deste Edital.

10.1.1.1 Considera-se **frequência** as seguintes opções: **SEGUNDA À SEXTA; SÁBADO; DOMINGO; SEGUNDA; TERÇA; QUARTA; QUINTA; SEXTA.**

10.1.1.2 Considera-se **período** as seguintes opções: **ANUAL; ESCOLAR; VERÃO.**

10.1.2 Indicação do desconto oferecido para as tarifas presentes no Anexo III.

10.1.2.1 O desconto será aplicado de maneira uniforme para todas as tarifas das linhas e seções do respectivo lote.

10.1.2.2 O desconto deverá ser expresso em número múltiplo de 1 (um), em percentual (%) e por extenso. Em caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

10.1.2.3 Será considerado como zero por cento (0%) de desconto os casos em que a licitante não indicar na proposta o percentual de desconto na forma numérica e por extenso.

10.1.3 A proposta deverá abranger a oferta de horários e o desconto, simultaneamente, a qual formará as novas características operacionais do lote a ser executado pelo vencedor, observadas as condições do item 5.1.

10.1.4 A proposta deverá indicar o tipo de veículo a ser utilizado em cada linha, observado o disposto no item 4.3 deste Edital.

10.2 O Formulário da Proposta deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa.

10.3 A empresa também deverá encaminhar os seguintes documentos:

10.3.1 Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

10.3.2 Declaração contendo nome e CPF do responsável legal pela empresa e número da inscrição estadual, conforme modelo no Anexo V;

10.3.3 Comprovante de regularidade perante a Previdência Social;

10.3.4 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VII;

10.3.5 Declaração de que dispõe de todos os veículos necessários à prestação do serviço no(s) lote(s) de linhas ao qual concorre (Anexo VI);

10.3.5.1 Para efeitos do item 10.3.5, serão considerados veículos de propriedade do participante, sob o regime de alienação fiduciária, arrendamento, locação ou comodato, ressalvado o disposto no art. 28 do Decreto 12.601/1980 (atualizado pelo Decreto Nº 2169 DE 19/09/2022).

10.3.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.4 Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.5 A interessada poderá ser representada por procurador legalmente constituído, mediante instrumento habilitatório para este fim, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

10.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada em Cartório.

10.7 Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET desde que a veracidade das informações nele contidas seja comprovada de forma digital.

10.8 O Formulário da Proposta, assim como os documentos listados no Item 10.3, deverão ser acondicionados em envelope lacrado no qual deverá ser identificado, na parte frontal, com a etiqueta constante do Anexo XIV, incluindo o nome da empresa participante.

10.9 Os envelopes deverão ser entregues na SIE no período de **27/08/2024 e término no dia 09/09/2024 até às 17:00 horas, a serem entregues no Protocolo da SIE**, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

Gerência de Licitações e Contratos - GELIC

Rua Tenente Silveira nº 162, 2º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88010-301.

Com os dizeres **EDITAL SIMPLIFICADO 0009/2024**

10.10. No caso de envelope encaminhado pelos Correios, o mesmo deverá ser protocolado na SIE até a data de encerramento do prazo.

10.11. Não haverá sessão pública, apenas o recebimento dos envelopes. Todos os documentos estarão disponíveis para consultas no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento> **Processo SIE 23099/2024**, após, acesse em “Documentos”

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. Será declarada vencedora a empresa participante que se comprometer a executar o maior número absoluto de partidas/horários no lote, considerando os horários, frequências e períodos propostos para cada linha ao **longo de 1 (um) ano**, nos moldes do item 10.1 deste Edital.

11.2. Para efeitos de cálculo de quantidade de partidas/horários anuais, será considerado os seguintes regramentos:

11.2.1. Critério para cálculo de quantidade de dias na semana:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

Frequência	Dias/semana (DS)
SEGUNDA À SEXTA	5
SÁBADO	1
DOMINGO	1
SEGUNDA	1
TERÇA	1
QUARTA	1
QUINTA	1
SEXTA	1

Quadro 10.1: quantidade de dias na semana para cada frequência

11.2.2. Critério para cálculo de quantidade de semanas no ano:

Período	Intervalo	Semanas/ano (SA)
ANUAL	01/01 à 31/12	52
ESCOLAR	01/02 à 15/12	45
VERÃO	16/12 à 31/01	7

Quadro 10.2: quantidade de semanas no ano para cada período

11.2.3. Para cada linha do lote será calculada a quantidade de partidas/horários anuais da seguinte forma:

11.2.3.1. A quantidade de viagens anuais de uma linha será o somatório dos produtos de cada frequência (ver quadro 10.1) pela quantidade de semanas do respectivo período (ver quadro 10.2) e quantidade de viagens propostas.

11.2.3.2. Para cálculo da quantidade de partidas/horários no lote proposto, soma-se a quantidade de partidas/horários anuais de todas as linhas do lote:

11.3. No caso de empate, será avaliado o percentual de desconto oferecido como critério de desempate.

11.3.1. Será considerada vencedora a empresa que conceder o maior percentual de desconto em



relação à tarifa estabelecida no Anexo II deste Edital.

11.3.2. Persistindo o empate, será priorizada a microempresa ou empresa de pequeno porte, se houver, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Se não ocorrer o previsto no item 11.3.2, será realizado sorteio para desempate.

11.4. No caso das empresas operadoras do serviço urbano, resultando a tarifa em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), haverá arredondamento matemático das tarifas para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) inferior mais próximo, em conformidade com os critérios da NBR 5891 da ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

11.5. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com borrões e/ou rasuras.

11.6. Serão desclassificadas as seguintes propostas:

11.6.1. A proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento;

11.6.2. A proposta de desconto em relação à tarifa que se apresentar manifestamente inexequível;

11.6.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que oferecer o número de horários 100% superior à média das demais propostas ou, no caso de empate, desconto superior a 50% do valor vigente.

11.6.2.2. No caso da proposta ser considerada inexequível facultar-se-á à empresa participante comprovar a viabilidade de execução do serviço com o valor da tarifa proposta no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 Os recursos, impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico gelic@sie.sc.gov.br.

12.2 Os recursos, impugnações e esclarecimentos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, item a item, na sua argumentação.

12.3 As decisões de impugnações ou esclarecimentos serão encaminhadas ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico utilizado para a interposição e também no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento> **Processo SIE 23099/2024**, após, acesse em “Documentos”.



12.4 Procedimento de impugnações e esclarecimentos:

12.4.1 Todas as impugnações e esclarecimentos, devem ser encaminhadas para o e-mail gelic@sie.sc.gov.br até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data máxima para encerramento da apresentação das propostas, sob pena de decadência.

12.4.2 A impugnação feita tempestivamente pelo PROPONENTE não o impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5 Procedimento de recursos:

12.5.1 Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.5.1.1 O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos.

12.5.1.2 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.5.2 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, após a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado, será(ão) convocada(s) pela SIE a apresentar a(s) seguinte(s) documentação(ões), conforme sua(s) situação(ões) cadastral(is).

13.1.1 Operadora que possui Registro tipo A na SIE:

a) Termo de Compromisso Provisório assinado por meio da plataforma eletrônica SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), conforme modelo constante do Anexo VIII.

13.1.2 Operadora que possui Registro tipo C na SIE:



a) Termo de adesão ao Termo de Acordo entre SIE e MPSC assinado por meio da plataforma eletrônica SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), conforme modelo constante do Anexo X;

b) Requerimento de alteração de Registro (modelo Anexo XIII), com o respectivo pagamento de emolumento, junto à GEROT por meio do endereço eletrônico processoscmobi@sie.sc.gov.br, após a assinatura do Termo de adesão ao Termo de Acordo entre SIE e MPSC; e

c) Termo de Compromisso Provisório assinado por meio da plataforma eletrônica SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), conforme modelo constante do Anexo VIII, após a conclusão do processo de alteração do registro.

13.1.3 Operadora que não possui Registro na SIE:

a) Termo de adesão ao Termo de Acordo entre SIE e MPSC assinado por meio da plataforma eletrônica SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), conforme modelo constante do Anexo X;

b) Requerimento de Registro (modelo Anexo XIII), com o respectivo pagamento de emolumento, junto à GEROT, por meio do endereço eletrônico processoscmobi@sie.sc.gov.br, após a assinatura do Termo de adesão ao Termo de Acordo entre SIE e MPSC; e

c) Termo de Compromisso Provisório assinado por meio da plataforma eletrônica SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>), conforme modelo constante do Anexo VIII, após a conclusão do processo de obtenção de registro.

13.2. Caso a vencedora não conclua o(s) processo(s) previsto(s) no item 13.1 (subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3) ensejará na desclassificação desta e a convocação da próxima colocada, conforme ordem de classificação.

13.3. A SIE poderá revogar no todo ou em parte este edital, caso seja constatada a existência de qualquer vício no procedimento.

13.4. No caso de todas as empresas participantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a SIE poderá, a seu critério, fixar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de nova proposta.

13.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento, o foro competente é o da Comarca da Capital, Florianópolis, excluindo-se qualquer outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

Florianópolis, 23 de agosto de 2024.

Jerry Comper

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. OBJETO

Seleção simplificada de empresas interessadas na prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina, no(s) lote(s) de linha(s) especificada(s) no Anexo II, em regime de execução provisória, e conforme elementos técnicos constantes do Anexo III.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre contextualizar a problemática da prestação do serviço de transporte público de passageiros que envolve a maioria dos estados brasileiros, da qual o Estado de Santa Catarina é parte. Conforme Rolim (2007), historicamente, no âmbito dos estados da Federação, os Serviços de Transporte Intermunicipal, operados por empresas privadas, ocorreram por tratativas de longa duração, sem que tenha sido deflagrada licitação de forma a conceder os direitos de operação das linhas. Na maior parte dos casos, os serviços vinham, até o advento da Constituição Federal de 1988, sendo realizados baseados em delegações precárias, que eram renovadas quase que automaticamente e sucessivamente, findos os prazos estabelecidos. Os contratos continuaram a ser renovados, após 1988, e, em muitos estados, após 1995, foram transformados em concessões para adequação ao novo ordenamento, no entanto, sem a concepção de licitações.

Em relação a Santa Catarina, a Constituição do Estado promoveu a conversão das delegações anteriores em concessões, bem como autorizou a prorrogação das respectivas delegações que, segundo a Lei 5.684/1980, teriam prazo máximo de 10 (dez) anos.

Em 1998, foi publicada a Lei 10.824/1998 que instituiu o Programa Estadual de Renovação Acelerada de Frota de Ônibus de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - PROFROTA, que promoveria nova prorrogação do prazo das concessões. Contudo, tal lei foi julgada



inconstitucional (ADI TJSC Nº 2002.006442-0).

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade apresentou uma proposta no ano de 2021, uma iniciativa pioneira que, por meio do diálogo estabelecido com os diversos atores e partes interessadas Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, para a regularização definitiva visando: primeiro, estabilizar o sistema, que atravessa uma crise sem precedentes e; segundo, construir o arcabouço necessário para a transição que permita a realização, com êxito, da licitação para concessão do serviço.

Cabe destacar as questões inerentes a pandemia mundial de SARS-COV-2 (covid-19) que alterou todo o cenário de operação do transporte intermunicipal de passageiros, com graves consequências para todos os atores envolvidos.

Com isso, a SIE buscou o Ministério Público do Estado de Santa Catarina para uma solução conjunta para o problema, onde foi apresentado um Relatório Executivo, que serviu de base para realização de um Termo de Acordo, buscando a regularização temporária das concessões então vencidas.

O presente TR tem como fundamento este Acordo Judicial (Anexo IX) lavrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 e o vencedor submete-se a todos os seus termos, bem como à legislação aplicável ao respectivo serviço de transporte regular intermunicipal de passageiros.

O referido acordo prevê, em sua Cláusula Sétima, que as linhas então atendidas por operadores que não aderissem ao acordo e/ou ao termo de compromisso provisório, ou que tivessem seus registros revogados, seriam declaradas vagas e incluídas em procedimento de seleção simplificada. Assim como, na Cláusula Oitava, prevê o Processo Simplificado em caso de atendimento de novos mercados. Por se tratar de um prazo reduzido, em caráter precário e não uma concessão, o processo simplificado usará como embasamento as cláusulas do Termo de Acordo.

3. REQUISITOS

3.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço até o 16º dia seguinte à publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE.

3.2. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo remanescente dos demais Termos de Compromisso Provisórios firmados com as operadoras que aderiram ao Termo de Acordo, cuja publicação no DOE ocorreu no mês de fevereiro/2022 com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

3.3. Em caso de interesse público relevante e impostergável, admite-se prorrogação do prazo mencionado no item 6.2 por 12 (doze) meses, a ser formalizada por meio de termo aditivo.



3.4. O presente instrumento terá seu prazo de execução imediatamente encerrado a partir do início da vigência dos contratos celebrados com as empresas vencedoras do processo licitatório de concessão das respectivas linhas a ser realizado pelo órgão concedente, ainda que isso ocorra antes do decurso do prazo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.

3.5. É obrigatória a implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica, bem como o compartilhamento dos dados coletados por esse meio, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO, Anexo VIII.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A operadora selecionada para prestação do lote de linhas objeto deste Edital deverá obedecer às condições estabelecidas (Anexo III), observados os horários acrescentados ou o desconto da tarifa constante da proposta apresentada, ressalvadas:

4.1.1. As propostas de ampliação de horários e frequência; e

4.1.2. A alteração, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, dos valores tarifários ajustados durante a seleção simplificada, os quais prevalecerão sobre os termos originalmente pactuados, na forma do art. 23 da Lei Estadual n. 16.673/2015.

4.2. As linhas deverão ser executadas observando os padrões técnicos estabelecidos e as normas aplicáveis, sob pena de sofrer as cominações previstas por infração à legislação pertinente.

4.3. Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço devem estar devidamente registrados na SIE e estarem de acordo com os arts. 107 a 109 da Instrução Normativa nº 07/1991.

4.3.1. Será autorizada a utilização de veículo micro-ônibus, com corredor, na operação das linhas, devendo estar indicado na proposta.

5. MODELO DE GESTÃO

O acompanhamento da prestação do serviço de transporte seguirá os regramentos vigentes e o que rege o Termo de Compromisso (Anexo VIII), considerando a implantação de um Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Georreferenciamento da Frota e a fiscalização exercida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).



6. LEGISLAÇÃO

Legislação aplicável ao respectivo serviço de transporte regular intermunicipal de passageiros: Lei nº 5.684, de 09/05/1980, Lei nº 14.219, de 30/11/2007, Decreto nº 12.601 de 06/11/1980, Instruções Normativas e Portarias da SIE.

7. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A remuneração da Operadora será resultante do preço das tarifas fixadas para utilização dos correspondentes serviços.

7.2. O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC, aprovado por sua DIRETORIA COLEGIADA, respeitada a data-base de que trata o item 7.3 e observado o prazo mínimo de 12 meses da assinatura do presente termo de compromisso.

7.3. Fica estabelecida como data-base o dia 31 de maio de cada ano.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A empresa interessada deverá preencher o Formulário da Proposta, conforme Anexo IV, com as seguintes informações:

8.1.1. Proposta de quantidade de horários, frequência e período por linha e por sentido, observados os limites mínimos operacionais previstos no Anexo III.

8.1.1.1. Considera-se frequência as seguintes opções: **SEGUNDA À SEXTA; SÁBADO; DOMINGO; SEGUNDA; TERÇA; QUARTA; QUINTA; SEXTA;**

8.1.1.2. Considera-se período as seguintes opções: **ANUAL; ESCOLAR; VERÃO.**

8.1.2. Indicação do desconto oferecido para as tarifas presentes no Anexo III.

8.1.2.1. O desconto será aplicado de maneira uniforme para todas as tarifas das linhas e seções do respectivo lote.

8.1.2.2. O desconto deverá ser expresso em número múltiplo de 1 (um), em percentual (%) e por extenso. Em caso de divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.2.3. Os números após a vírgula não serão levados em conta; será considerado apenas o número



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

inteiro, sem arredondamentos.

8.1.2.4. Será considerado como zero por cento (0%) de desconto os casos em que a licitante não indicar na proposta o percentual de desconto na forma numérica e por extenso.

8.1.3. A proposta deverá abranger a oferta de horários e o desconto, simultaneamente, a qual formará as novas características operacionais do lote a ser executado pelo vencedor, observadas as condições do item 5.1. do Edital.

8.1.4. A proposta deverá indicar o tipo de veículo a ser utilizado em cada linha, observado o disposto no item 4.3 do Edital.



ANEXO II

LOTES DE LINHAS

Lote	Origem	Destino	Viagens Anuais	Extensão Referência (km)
L1	BAÚ	BLUMENAU	780	55,370
	GASPAR	BLUMENAU	11.024	22,090
	ILHOTA	BLUMENAU	5.668	39,850
	ILHOTA	GASPAR	1.248	16,610

Obs. extensão referência para cálculo da tarifa extensões e tarifas por seção no Anexo III



ANEXO III

TABELAS DE INFORMAÇÕES DAS LINHAS

PONTOS DE ORIGEM, DESTINO E SEÇÕES, ITINERÁRIO RESUMIDO, HORÁRIOS, QUANTIDADE MÍNIMA DE HORÁRIOS, VALORES DAS TARIFAS PRATICADAS E PADRÃO MÍNIMO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS EM CADA LINHA CONSTANTE DO LOTE

LOTE	LOTE 1
-------------	---------------

LINHA	BAÚ 1 - BLUMENAU		
CLASSIFICAÇÃO	URBANO	VEÍCULO TIPO	URBANO
ITINERÁRIO	BR-470		
FREQ. MÍNIMA	780	viagens anuais	

PARTIDA	PERÍODO	FREQUÊNCIA	QT HORÁRIOS	QUADRO DE HORÁRIOS
BAÚ 1	ANUAL	SEG A SEXTA	1	05:30
BLUMENAU	ANUAL	SEG A SEXTA	2	12:05 18:05

SEÇÃO	ORIGEM DA SEÇÃO	DESTINO DA SEÇÃO	KMLEITO1	KMLEITO2	TARIFA
1	BAÚ 1	BAÚ CENTRAL		7,06	1,80
2	BAÚ 1	ILHOTA		15,79	4,05
3	BAÚ 1	GASPAR	16,61	16,67	8,40
4	BAÚ 1	BELA VISTA 11	26,3	16,67	10,85
5	BAÚ 1	BLUMENAU	38,7	16,67	13,9
6	BAÚ CENTRAL	ILHOTA		8,73	2,25
7	BAÚ CENTRAL	GASPAR	16,61	9,61	6,6
8	BAÚ CENTRAL	BELA VISTA 11	26,3	9,61	9,00
9	BAÚ CENTRAL	BLUMENAU	38,7	9,61	12,10
10	ILHOTA	GASPAR	16,61	0,88	4,35
11	ILHOTA	BELA VISTA 11	26,3	0,88	6,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

SEÇÃO	ORIGEM DA SEÇÃO	DESTINO DA SEÇÃO	KMLEITO1	KMLEITO2	TARIFA
12	ILHOTA	BLUMENAU	38,7	0,88	9,85
13	GASPAR	BELA VISTA 11	9,69		2,40
14	GASPAR	BLUMENAU	22,09		5,50
15	BELA VISTA 11	BLUMENAU	12,4		3,10

LINHA	GASPAR - BLUMENAU			
CLASSIFICAÇÃO	URBANO	VEÍCULO TIPO	URBANO	
ITINERÁRIO	R.7 SET, I.SILV, BR & SC-470, JOÃO J.SCH, AD. KORM			
FREQ. MÍNIMA	11.024	viagens anuais		

PARTIDA	PERÍODO	FREQUÊNCIA	QT HORÁRIOS	QUADRO DE HORÁRIOS
GASPAR	ANUAL	SEG A SEXTA	19	03:45 04:20 05:10 05:40 05:50 06:15 07:05 08:30 10:15 11:30 12:00 13:15 14:10 14:45 15:55 16:50 17:00 19:45 22:05
GASPAR	ANUAL	SÁBADO	8	03:45 04:20 05:10 06:20 07:05 09:00 11:05 12:10
BLUMENAU	ANUAL	SEG A SEXTA	20	04:17 05:10 05:50 06:30 07:30 08:45 09:15 10:35 11:30 12:30 13:40 14:30 15:00 15:50 17:20 17:40 18:30 19:45 21:00 22:45
BLUMENAU	ANUAL	SÁBADO	8	04:17 05:15 06:20 07:15 07:50 10:30 12:10 13:00
BLUMENAU	ANUAL	DOMINGO	1	21:00

SEÇÃO	ORIGEM DA SEÇÃO	DESTINO DA SEÇÃO	KMLEITO1	KMLEITO2	TARIFA
1	GASPAR	BELA VISTA 11	9,69		4,10
2	GASPAR	BLUMENAU	22,09		4,90
3	BELA VISTA 11	BLUMENAU	12,40		4,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

LINHA	ILHOTA - BLUMENAU		
CLASSIFICAÇÃO	URBANO	VEÍCULO TIPO	URBANO
ITINERÁRIO	ROD J.LACERDA, BR & SC-470, JOÃO J.S., AD. KORMAN		
FREQ. MÍNIMA	5.668	viagens anuais	

PARTIDA	PERÍODO	FREQUÊNCIA	QT HORÁRIOS	QUADRO DE HORÁRIOS
ILHOTA	ANUAL	SEG A SEXTA	11	05:50 06:20 07:10 09:00 10:50 12:05 13:00 14:50 16:50 18:05 21:00
ILHOTA	ANUAL	SÁBADO	2	07:30 12:35
BLUMENAU	ANUAL	SEG A SEXTA	10	06:45 08:00 10:00 11:10 12:00 13:00 16:25 17:10 19:00 22:10
BLUMENAU	ANUAL	SÁBADO	2	08:40 14:15

SEÇÃO	ORIGEM DA SEÇÃO	DESTINO DA SEÇÃO	KMLEITO1	KMLEITO2	TARIFA
1	ILHOTA	POÇO GRANDE 1	5,14	0,88	1,35
2	ILHOTA	GASPAR	16,61	0,88	4,10
3	ILHOTA	BELA VISTA 11	26,57	0,88	6,05
4	ILHOTA	BLUMENAU	38,97	0,88	8,75
5	POÇO GRANDE 1	GASPAR	11,47		4,10
6	POÇO GRANDE 1	BELA VISTA 11	21,43		4,70
7	POÇO GRANDE 1	BLUMENAU	33,83		7,45
8	GASPAR	BELA VISTA 11	9,96		4,10
9	GASPAR	BLUMENAU	22,36		4,90
10	BELA VISTA 11	BLUMENAU	12,40		4,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

LINHA	ILHOTA - GASPAR		
CLASSIFICAÇÃO	URBANO	VEÍCULO TIPO	URBANO
ITINERÁRIO	RODOVIA JORGE LACERDA, SC-23		
FREQ. MÍNIMA	1.248	viagens anuais	

PARTIDA	PERÍODO	FREQUÊNCIA	QT HORÁRIOS	QUADRO DE HORÁRIOS
ILHOTA	ANUAL	SEG A SEXTA	1	21:00
ILHOTA	ANUAL	SÁBADO	1	04:00
ILHOTA	ANUAL	DOMINGO	3	04:00
GASPAR	ANUAL	SEG A SEXTA	2	05:10 13:15
GASPAR	ANUAL	SÁBADO	1	05:10 06:15 22:15

SEÇÃO	ORIGEM DA SEÇÃO	DESTINO DA SEÇÃO	KMLEITO1	KMLEITO2	TARIFA
1	ILHOTA	POÇO GRANDE 1	5,14	0,88	1,35
2	ILHOTA	GASPAR	16,61	0,88	4,10
3	POÇO GRANDE 1	GASPAR	11,47		4,10



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

1 - DADOS CADASTRAIS

DADOS EMPRESARIAIS				
Razão Social:			CNPJ:	
Nome Fantasia:			Registro na SIE (Caso não possuir seguir itens 9.2 e 13.1):	
Endereço:		N:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
Nome do Responsável:			CPF:	
RG:			Órgão emissor/UF:	
Endereço:		N	Bairro:	
		:		
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail:				
Cargo que ocupa:				



2 - PROPOSTA TÉCNICA

DADOS DA LINHA					
Lote:			Linha (número e nome):		
Desconto na tarifa (% e por extenso):				Tipo de veículo a ser utilizado:	
Seq.	Origem	Período	Frequência	Quantidade de horários	Horários Previstos
1					
2					
3					
4					
.....					

1. Um quadro para cada linha do lote
2. Cada "linha do quadro" corresponde a uma frequência para um determinado período e sentido, novas linhas devem ser inseridas no quadro ao se alterar frequência e/ou período e/ou sentido.
3. Conforme item 4.3.1. do edital, será autorizada a utilização de veículo micro-ônibus, com corredor, na operação das linhas, devendo estar indicado na proposta.

_____/SC, ____ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA

À Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade,

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), endereço eletrônico (e-mail), por seus representantes legais abaixo assinados, declara para os devidos fins que, sua última alteração contratual societária é a de nº (informar), datada de (data).

Outrossim, informa que, nos termos do contrato social (ou estatuto) e demais instrumentos societários e de representação, os representantes legais com poderes para celebrar o Termo de Compromisso Provisório são os seguintes:

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço).

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço).

Sendo o que havia a declarar, firmamos a presente.

_____/SC, ____ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura

Nome e Assinatura



ANEXO VI

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

Edital de Seleção Simplificada - nº __/202__

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Seleção Simplificada - nº __/202__, que, na hipótese de sermos declarados vencedores da presente seleção, promovida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, que serão disponibilizados, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e em quantidade necessária para atender nossa proposta técnica.

_____/SC, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

_____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____,
localizada na rua _____, nº _____, bairro, _____, na
cidade de _____, estado _____, por intermédio de seu
representante legal, sr. (a) _____, Nacionalidade
_____, Estado Civil _____, cédula de identidade nº _____,
CPF _____, residente na _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, Estado _____, Declara:

para fins do disposto no inciso VI, do art. 48, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Em caso negativo, deletar a ressalva.

_____/SC, ____ de _____ de 202_.

Nome e Assinatura



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO

Termo de Compromisso Provisório que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE**, localizada na Rua Tenente Silveira, nº 162, Edifício das Diretorias, Centro, nesta Capital, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. Jerry Comper e, de outro lado, a **Empresa «Razão_Social»**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ», localizada na «Endereço», neste ato representada por «Representante_Legal», portador do CPF/MF nº «CPF», neste ato denominada OPERADORA, subscrevem o presente TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Este Termo de Compromisso Provisório decorre do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 e tem como fundamento os arts. 22 e 26 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018) e o art. 10 do Decreto Federal nº 9.830, de 2019, bem como, no que for cabível, os arts. 6º; 25, § 1º; 170, IV e V; e 175 da Constituição Federal, os arts. 8º, VIII e 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 40 c/c 99 e 100 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a Lei nº 5.684, de 9 de maio de 1980, a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e modificações posteriores, o Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO a prestação e exploração provisória e precária dos serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Santa Catarina, conforme especificações e detalhamento operacional constantes dos seguintes ANEXOS:

1) ANEXO I - identificação da OPERADORA e o conjunto de linhas (nome, número, origem e destino e demais informações) por ela explorada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

2) ANEXO II - esquema operacional (descrição resumida dos itinerários, seccionamentos, tarifa e classificação, quadro de horários, frequência, sazonalidade e demais informações).

Parágrafo primeiro. Compreende ainda o objeto deste Termo a implantação de sistema de gerenciamento operacional e de bilhetagem eletrônica, inclusive de rastreamento e georreferenciamento na frota, terminais e demais postos de venda e comercialização de passagens, viabilizando o acesso, geração, transferência e coleta de informações dos serviços delegados, de modo integrado à plataforma central de controle baseada na SECRETARIA e no prazo por essa estabelecido.

Parágrafo segundo. As condições operacionais constantes deste termo de compromisso provisório considerar-se-ão como Frequência Mínima de cada linha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para a prestação e exploração dos serviços com base neste instrumento será de até _____ meses.

Parágrafo primeiro. Em caso de interesse público relevante e impostergável, admite-se prorrogação do prazo mencionado no *caput* por 12 (doze) meses, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

Parágrafo segundo. O presente instrumento terá sua validade imediatamente cessada a partir do início da vigência dos contratos celebrados com os vencedores do processo licitatório lançado pelo ente público titular para delegação das linhas, ainda que isso ocorra antes do decurso do período mencionado no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A remuneração da OPERADORA será resultante do preço das tarifas fixadas para utilização dos correspondentes serviços.

Parágrafo primeiro. A tarifa será a atualmente praticada e descrita no Anexo II, até



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

que sejam realizadas as recomposições tarifárias, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo. O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro. Fica estabelecida como data-base o dia 31 de maio de cada ano.

Parágrafo quarto. EXCLUÍDO

Parágrafo quinto. As revisões subsequentes observarão a data-base e compreenderão as variações ocorridas desde o reajuste anterior, observado o disposto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL E BILHETAGEM ELETRÔNICA

A empresa contratada pelo Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA, para implantação de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica fornecerá à OPERADORA todas as ferramentas tecnológicas necessárias à coleta de dados, ao gerenciamento operacional (arrecadação e repasses), à venda de passagens e ao controle das gratuidades e benefícios, bem como a instalação de um centro de supervisão operacional (CSO) na sede da SECRETARIA.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a adesão da OPERADORA à implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica referido no *caput*, bem como o compartilhamento dos dados coletados por esse meio.

Parágrafo segundo. A recusa ou descumprimento das obrigações do parágrafo anterior pela OPERADORA constitui motivo para a rescisão e invalidação do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. A implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica ocorrerá após a assinatura do presente instrumento e de forma escalonada, cujo cronograma será estabelecido pela SECRETARIA, conforme critérios de melhor viabilidade técnica e operacional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo quarto. As OPERADORAS que possuam sistemas próprios poderão se desincumbir da obrigação constante dos parágrafos anteriores mediante a disponibilização à SECRETARIA, à SUDESC e à ARESC, desde que autorizadas pela primeira, do acesso integral aos sistemas, com todas as suas funcionalidades, sendo vedado o uso de sistemas que porventura causem embaraços às atividades da SECRETARIA, SUDESC e da ARESC.

Parágrafo quinto. Realizada a opção do parágrafo anterior, ficam ainda obrigadas as OPERADORAS a disponibilizar, a pedido da SECRETARIA, da SUDESC ou da ARESC, a replicação dinâmica incondicional (“espelho” – “espelhamento completo”) de toda a base de dados dos respectivos sistemas, no prazo de 30 (trinta) dias do pedido.

Parágrafo sexto. A OPERADORA é obrigada a manter o acesso ininterrupto ao sistema, devendo restabelecê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas em caso de interrupção.

Parágrafo sétimo. Todos os custos relativos à utilização dos sistemas próprios, bem como todas as medidas administrativas e operacionais necessárias à instalação e compatibilização dos sistemas, nos termos dos parágrafos quarto e quinto, caberão às próprias OPERADORAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO INVESTIMENTO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL E BILHETAGEM ELETRÔNICA

O investimento relativo ao gerenciamento operacional e à implantação e manutenção da tecnologia necessários para a operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica serão arcados pela SECRETARIA, ressalvadas as disposições dos parágrafos quarto a sexto da Cláusula Quinta, os quais se referem aos sistemas próprios utilizados pelas OPERADORAS.

Parágrafo único. Eventuais custos de rescisão contratual de sistema de bilhetagem já contratado pelas operadoras será de responsabilidade dessas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA SECRETARIA:

O Estado de Santa Catarina, por meio da SECRETARIA, compromete-se a:

I - fiscalizar, na condição de titular do serviço e de forma concomitante à ARESC, a execução do serviço objeto do presente Termo, zelando pela qualidade, conforto e segurança de sua prestação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

II - definir as características operacionais dos serviços;

III - promover ajustes operacionais nos termos previstos no acordo judicial, buscando equilíbrio entre a oferta de serviço e a modicidade tarifária;

IV – licitar e contratar empresas para a implantação de sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica de todo o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros;

V - promover o controle operacional do Sistema por meio da implantação da Bilhetagem Eletrônica contratada pela SECRETARIA;

VI - aplicar penalidades, na condição de titular do serviço e de forma concomitante à ARESC, por infração à legislação e regulamento aplicáveis;

VII - declarar a extinção deste termo de compromisso provisório, conforme as situações previstas nas Cláusula Décima Quarta;

VIII - assegurar o cumprimento dos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objetivando oferecer serviço adequado e respeitar os direitos e deveres dos usuários;

IX - cumprir e fazer cumprir as leis, o Acordo Judicial firmado na Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, em especial o cumprimento do planejamento constante do respectivo Anexo I, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA OPERADORA:

À OPERADORA são conferidas as seguintes competências e encargos:

I - prestar os serviços assumidos por este instrumento em conformidade com as determinações operacionais da SECRETARIA e disposições da legislação aplicável;

II – permitir e colaborar com a empresa contratada pela SECRETARIA no que se refere à implantação do sistema de gerenciamento operacional e de bilhetagem eletrônica em seus veículos e equipamentos vinculados à atividade;

II-A - no caso de utilização de sistemas próprios de rastreamento, bilhetagem eletrônica e/ou de informações ao usuário deverão disponibilizar à SECRETARIA, à SUDESC e à ARESC, para o exercício das suas funções de planejamento, gerenciamento, fiscalização e controle público da operação:

a) o acesso integral com todas as suas funcionalidades, sendo vedado o uso de sistemas que porventura causem embaraços às atividades da SECRETARIA, da SUDESC e da ARESC;

b) a replicação dinâmica (“espelho” – “espelhamento completo”) de toda a base de dados dos respectivos sistemas, a pedido da SECRETARIA, da SUDESC e/ou da ARESC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

III - operar o sistema de bilhetagem eletrônica e o sistema de rastreamento de frota, conforme o inciso anterior, para assegurar a integridade das informações prestadas à SECRETARIA;

IV - instalar em todos os veículos da frota e nos pontos de venda os equipamentos necessários para assegurar o cumprimento dos incisos II e III;

V - manter a infraestrutura necessária para garantir a prestação dos serviços e sua continuidade;

VI - responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários, comerciais, dentre outros, resultantes da exploração e prestação do serviço, bem como por todas as despesas necessárias à sua fiel execução;

VII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da prestação do serviço, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;

VIII - assegurar o cumprimento dos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, objetivando oferecer serviço adequado e respeitar os direitos e deveres dos usuários;

IX - apresentar todos os documentos contábeis e previdenciários, bem como outros documentos necessários para avaliação dos custos e receitas dos serviços;

X - garantir o envio de informações fidedignas referentes à receita, movimentação de passageiros e oferta de serviços, até a implementação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica a ser contratado pela SECRETARIA;

XI - colaborar com a atividade fiscalizatória promovida pela SECRETARIA e pela ARESC, permitindo o livre acesso dos prepostos, em qualquer tempo, aos veículos e instalações vinculadas, bem como aos seus registros contábeis, administrativos, econômicos, financeiros e operacionais;

XII – emitir as passagens intermunicipais por meio da bilhetagem eletrônica contratada pela SECRETARIA, mesmo em caso de compartilhamento de frota em percurso interestadual, desde que haja regulamentação específica dos entes públicos competentes, quando detentora do serviço da linha intermunicipal.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPETÊNCIAS E ENCARGOS DA ARESC:

O Estado de Santa Catarina, por meio da ARESC, compromete-se a:

I - fiscalizar a execução do serviço objeto do presente instrumento, zelando pela qualidade, conforto e segurança de sua prestação;

II - fixar as tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões da remuneração da OPERADORA, nas condições previstas nos arts. 22 e 23 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e



na cláusula quarta;

III - assegurar, de forma concomitante à SECRETARIA, que o serviço seja executado dentro dos padrões de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do serviço objeto deste instrumento e a aplicação das penalidades por infração à legislação e regulamentação vigente será exercida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, como meio de assegurar o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pela OPERADORA para a prestação do serviço, das condições subscritas no Acordo Judicial que ampara e integra este ato, bem como da legislação aplicável, na forma do art. 99 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso aos dados relativos à administração e à operação dos serviços pela OPERADORA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao serviço operado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por meio de termos aditivos para implementação de melhoria ou adequação na prestação dos serviços, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela SECRETARIA, sempre que se fizer necessário o atendimento a situações de interesse público e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS AJUSTES OPERACIONAIS

Após a assinatura do presente termo de compromisso provisório, novos ajustes operacionais poderão ser realizados a critério da SECRETARIA, de ofício ou mediante solicitação da OPERADORA, observada a legislação estadual respectiva, no que couber.

Parágrafo único - As operadoras vencedoras das seleções simplificadas referidas no Termo de Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023 só poderão realizar ajustes operacionais após 12 meses da assinatura do presente termo de compromisso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Fica vedado à OPERADORA transferir ou delegar a prestação do serviço objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. As alterações havidas no quadro societário da OPERADORA não se incluem na vedação do *caput*.

Parágrafo segundo. A OPERADORA poderá manter em sua frota veículos de terceiros, pelos quais assume as responsabilidades elencadas na cláusula oitava, desde que devidamente registrados na SECRETARIA e vinculados, no sistema, à transportadora que deles pretende se utilizar.

Parágrafo terceiro. A OPERADORA poderá utilizar veículos registrados por outra operadora, pelos quais assume as responsabilidades elencadas na cláusula oitava, para suprir períodos de maior demanda, desde que previamente requerido à SECRETARIA e por essa autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente instrumento e os efeitos dele decorrentes poderão ser extintos nas seguintes situações e formas:

I – pelo advento do termo ou em razão do início da vigência dos contratos celebrados com os vencedores do processo licitatório lançado pelo ente público titular para delegação das linhas, em conformidade com a Cláusula Terceira;

II – por revogação, em decorrência da falta de conveniência ou oportunidade ao interesse público, provocado pela insuficiência de demanda para manutenção do serviço ou outra situação relevante, desde que devidamente justificada;

III – por caducidade, no caso de descumprimento pela OPERADORA das cláusulas do presente Termo de Compromisso, de quaisquer dos fundamentos jurídicos relacionados na Cláusula Primeira, das condições indispensáveis à prestação do serviço ou pelo cometimento reiterado de infrações, respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório;

IV – por anulação, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, em caso de verificação de vício na sua formação, cessando seus efeitos jurídicos;

V – por renúncia, em face de comunicação expressa da OPERADORA à SECRETARIA da intenção de paralisar a prestação do serviço, observada a antecedência mínima de 120 (cento e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

vinte) dias para a efetiva interrupção da operação;

VI - falência ou extinção da empresa.

Parágrafo primeiro. Para os fins do inciso III desta Cláusula, consideram-se condições indispensáveis à prestação do serviço, dentre outras definidas pela ARESC, a implantação do sistema de gerenciamento operacional e bilhetagem eletrônica, bem como o compartilhamento de dados relativos à prestação do serviço por meio das empresas contratadas para este fim pela SECRETARIA.

Parágrafo segundo. Para os fins do inciso III desta Cláusula, as infrações passíveis de gerar a extinção do presente instrumento serão definidas pelo Poder Público.

Parágrafo terceiro. A precariedade na celebração do presente Termo de Instrumento não configura vício para os fins do inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Capital para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias ou questões decorrentes deste Termo de Compromisso Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

Parágrafo único. O prazo de vigência referido na Cláusula Terceira, contar-se-á a partir da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela SECRETARIA e submetidos ao Conselho Estadual de Transporte de Passageiros (CTP), observados, sempre que possível, os fundamentos jurídicos relacionados na Cláusula Primeira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, ____ de _____ de 2024.

«REPRESENTANTE_LEGAL»

«Razão_Social»

Jerry Comper

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO IX

TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC E PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO

Processo n.º 0900777-18.2018.8.24.0023

TERMO DE ACORDO

que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e demais empresas demandadas na Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023 e/ou que prestam serviços de transporte público intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana da Grande Florianópolis e de transporte aquaviário, objetivando a regularização do Sistema de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros (STRIP) no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que o transporte é direito social constitucionalmente garantido (art. 6º da CRFB/88) e que dele depende a fruição de outros direitos igualmente assegurados pela Constituição da República, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação (art. 175 da CRFB);

CONSIDERANDO que compete aos Estados a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros (art. 25, § 1º, da CRFB);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 autorizou a prorrogação dos contratos de concessão de serviços de transporte de passageiros em vigor por novo período, bem como promoveu a conversão das permissões e autorizações à época existentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

em concessões (art. 30 do ADCT da CESC);

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 10.824/1998 (ADI n.º 2002.006442-0/TJSC), que instituiu o Programa Estadual de Renovação Acelerada de Frota de Ônibus de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - PROFROTA, cujo objetivo era promover nova prorrogação do prazo das concessões;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STRIP) no Estado de Santa Catarina vem sendo prestado de forma precária, tendo em vista que todas as delegações encontram-se vencidas;

CONSIDERANDO que a ausência de instrumentos formais entre o ente público concedente e os delegatários do serviço público compromete a continuidade e eficiência dos serviços;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia causada por coronavírus (SARS-CoV-2) afetou significativamente a demanda de passageiros do STRIP, comprometendo a subsistência de muitas empresas que atuam no segmento;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina não dispõe de informações suficientes e verossímeis para realizar o lançamento imediato de licitação objetivando a delegação do STRIP;

CONSIDERANDO a concessão da segurança pleiteada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0304261-27.2017.8.24.0023/SC, impetrado pela empresa Nevatur Transportes e Turismo Ltda., para anular o edital de concorrência lançado pelo Departamento de Transportes e Terminais - Deter, no qual restou reconhecido que, dentre outros aspectos, “a autoridade coatora incorreu em ilegalidade na elaboração do Edital n. 003/2016, porque nele não consta o detalhamento mínimo quanto ao preço da tarifa a ser cobrada, tampouco o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, bem como em face da previsão de que o valor da tarifa seria determinado pelo Deter “com base em determinada fórmula matemática, sem, contudo, explicitar os parâmetros e coeficientes para realização do cálculo”¹;

CONSIDERANDO que os dados eventualmente coletados pelas empresas na atualidade carecem de maior detalhamento, uma vez que não há um regramento específico de obtenção de tais informações e cada operadora gerencia livremente os dados relacionados às suas atividades, com sistemas próprios e outros mecanismos que geram insegurança quanto à completude das

¹ Trechos extraídos do parecer do Procurador de Justiça Dr. Américo Bigaton, citado na decisão proferida pelo Desembargador Artur Jenichen Filho, ao conhecer e negar provimento à remessa necessária (Remessa Necessária Cível nº 0304261-27.2017.8.24.0023/SC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

informações;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e identificação das linhas deficitárias e superavitárias para alocação das primeiras com as segundas em lotes equilibrados no momento da licitação - base para a consecução de um sistema de transporte sustentável;

CONSIDERANDO que a coleta de dados confiáveis depende da implantação de sistema informatizado de bilhetagem e gestão financeira;

CONSIDERANDO a existência de experiências exitosas na execução da implantação e administração de sistemas informatizados de bilhetagem e gestão financeira por entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço até a sua regularização definitiva;

CONSIDERANDO o cenário retratado e soluções propostas no Relatório Executivo elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SIE/ARESC/SUDERF, n.º 690/2020, de 25/09/2020, DOE 21.363 de 29/09/2020;

CONSIDERANDO o novo marco da consensualidade administrativa estabelecido pelo art. 26, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (inserido pela Lei nº 13.655/18), que consiste em efetivo permissivo genérico para que a Administração Pública celebre acordos;

CONSIDERANDO os paradigmas da continuidade e da proteção à segurança jurídica contidos no art. 23, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (inserido pela Lei nº 13.655/18), a garantir a criação de um regime de transição indispensável ao cumprimento de novos deveres e condicionamentos de direitos de modo proporcional, equânime e eficiente, sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015, consagra que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, bem como que os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO que a participação de novos players do setor de transportes no caso de impossibilidade de manutenção das linhas pelas atuais operadoras tem o condão de trazer benefícios competitivos ao usuário do serviço público, em atenção à livre concorrência e à defesa do consumidor, nos termos do art. 170, IV e V, da CF/88;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

CONSIDERANDO, por fim, a existência de um problema de índole estrutural, cuja solução escapa às fórmulas preconcebidas de invalidade e sanção, e que “nos processos estruturais, a pretensão deve ser considerada como de alteração do estado de coisas ensejador da violação dos direitos, em vez de se buscar solucionar pontualmente as infringências legais, cuja judicialização reiterada pode resultar em intervenção até mais grave na discricionariedade administrativa que se pretenderia evitar ao prestigiar as ações individuais” (STJ, REsp 1.733.412/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/09/2019);

O Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e as empresas aderentes ao final identificadas, celebram o presente **ACORDO**, nos termos estipulados nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DA REGULARIZAÇÃO PRECÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado de Santa Catarina, ente público titular do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), promoverá a regularização precária e temporária da prestação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros (rodoviário e aquaviário) com as atuais prestadoras, mediante celebração de termos de compromisso provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA - A regularização precária tem como finalidade permitir que a continuidade e a qualidade da prestação do serviço sejam mantidas em condições de atendimento adequado à demanda, estando os termos de compromisso provisórios sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os termos de compromisso provisórios celebrados conterão, dentre outras informações:

- I. as linhas, horários, frota e demais características operacionais de cada operador;
- II. a adesão incondicional e a colaboração do operador com a implantação em toda a sua frota do sistema de bilhetagem e gestão operacional e financeira do sistema de transporte, a ser contratado pelo ente público titular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

III. cláusula estabelecendo, em dois momentos, a recomposição do valor da tarifa - após 6 (seis) meses e após 12 (doze) meses da implantação do sistema informatizado de bilhetagem e gestão operacional e financeira do sistema de transporte;

IV. previsão de que tais termos de compromisso provisórios sujeitar-se-ão à fiscalização pelas entidades incumbidas desse mister no âmbito do Estado de Santa Catarina;

V. prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por 12 (doze) meses, **ou** o início da vigência dos contratos celebrados com os vencedores do processo licitatório futuramente lançado pelo ente público titular - **o que ocorrer primeiro**.

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do presente acordo e antes da assinatura dos termos de compromisso provisórios, a SIE promoverá o ajuste operacional das linhas de cada operador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ajuste operacional consistirá em atualização da frequência diária (quadro de horários), do itinerário e do tipo de veículo das respectivas linhas, respeitando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, ponderando-se o impacto na demanda causado pela pandemia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização das seguintes alterações a título de ajuste operacional:

I. extinção de linhas, salvo na hipótese de o itinerário vir a ser atendido por outra linha e/ou operador;

II. majoração de tarifa;

III. redução da frequência semanal (dias de operação) de acordo com o atualmente registrado junto à SIE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Casos excepcionais serão avaliados pela SIE, desde que devidamente justificados.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições operacionais constantes do termo de compromisso provisório considerar-se-ão como Frequência Mínima de cada linha.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura do termo de compromisso provisório, novos ajustes operacionais poderão ser realizados a critério da SIE, de ofício ou mediante solicitação dos operadores, observada a legislação estadual respectiva, no que couber.



CLÁUSULA QUINTA - Poderão aderir ao presente acordo, além das empresas requeridas na Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023, os operadores que atualmente prestam o serviço de transporte intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, assim como as operadoras que realizam as travessias Itajaí - Navegantes e Joinville - São Francisco do Sul, ou seja, todas as atuais operadoras do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

CLÁUSULA SEXTA - Aos operadores que celebrarem os respectivos termos de compromisso provisórios será concedido registro temporário perante a SIE, desde que comprovada a capacidade operacional mínima.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro temporário terá o mesmo prazo de vigência do termo de compromisso provisório firmado, devendo ser revogado em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As linhas atualmente atendidas por operadores que não aderirem ao presente acordo e/ou termo de compromisso provisórios correspondentes, ou que tenham seus registros revogados, serão declaradas vagas e incluídas em procedimento de seleção simplificada para pessoas jurídicas cadastradas ou que venham a manifestar interesse no prazo de até 10 (dez) dias da declaração da vaga, contados da publicação de edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas das empresas não aderentes deverão ser absorvidas em bloco pelo interessado, não sendo permitida a escolha por linhas determinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A seleção simplificada observará o seguinte:

- I. Aberta a seleção, será declarada vencedora a empresa que se comprometer à prestação do maior número de horários por linha, até o limite das tabelas atualmente registradas, observado os limites mínimos previstos no edital de convocação.
- II. Em caso de empate, as empresas apresentarão percentuais de desconto em relação ao coeficiente tarifário atualmente praticado.
- III. Será declarada vencedora a empresa que conceda o maior percentual de desconto com relação ao coeficiente tarifário atualmente praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As operadoras vencedoras das seleções simplificadas só poderão realizar ajustes operacionais no momento da primeira recomposição tarifária de que trata o item III da



cláusula terceira.

PARÁGRAFO QUARTO – O operador selecionado com base na seleção simplificada sujeitar-se-á às mesmas condições propostas para a operadora originária, mantidos os prazos e as obrigações ali contidas, com a ressalva das linhas, horários e tarifas negociadas durante a seleção simplificada, que prevalecerão sobre os termos originalmente pactuados e serão objeto de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se os termos desta cláusula aos blocos de linhas eventualmente declarados vagos pela rescisão de termos de compromisso provisórios cuja execução já tenha se iniciado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo interessados em determinado bloco, a SIE avaliará o desmembramento e reorganização das linhas constantes dos blocos em disputa, podendo haver modificações nas características operacionais (redução da frequência, adoção de veículo de menor porte, etc.), reabrindo – se viável - a seleção simplificada constante do parágrafo segundo. Persistindo a ausência de interessados, buscar-se-á a sua prestação na seguinte ordem: i) por consórcio de Municípios; ii) mediante licitação específica para o lote de linhas atendidas pelo desistente.

CLÁUSULA OITAVA - Excepcionalmente, no caso de necessidade de atendimento de novos mercados, poderão ser implantadas novas linhas, mediante seleção simplificada referida no parágrafo segundo da cláusula sétima e observada a legislação referente ao estabelecimento de novas linhas, no que couber.

TÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

CLÁUSULA NONA - O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) promoverá a contratação de instituição para a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Controle Operacional e Financeiro (SBE), de todo o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implantação do SBE em todo o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, ante a necessidade de pronta operação, será priorizada a contratação direta de órgão ou entidade que integre a Administração Pública com comprovada experiência na prestação de serviços dessa natureza, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À empresa contratada incumbe fornecer a ferramenta tecnológica



necessária à coleta de dados, ao gerenciamento financeiro (arrecadação e repasses), à venda de passagens e ao controle das gratuidades e benefícios, bem como a instalação de um centro de operações e controle na sede da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os operadores de transporte aderentes comprometem-se a permitir a instalação, manutenção, atualização e controle, em todos os seus veículos, dos equipamentos e softwares necessários à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, inclusive (mas não só) de georreferenciamento, bilhetagem e validação de passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos relativos ao gerenciamento financeiro e a implantação e manutenção da tecnologia necessária à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão arcados pelas operadoras até que seja realizada a primeira recomposição tarifária mencionada na Cláusula Terceira, item III, deste acordo, a partir de quando passarão a integrar o valor da tarifa.

TÍTULO III - DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A coleta dos dados necessários à regularização definitiva do serviço dar-se-á pelo período mínimo de 12 (doze) meses, preferencialmente de fevereiro/2022 a fevereiro/2023 conforme cronograma do Relatório Executivo (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, a coleta de dados permanecerá funcionando de forma definitiva, a fim de permitir o acompanhamento da execução dos serviços e conferir subsídios para remodelagens, ajustes e melhoramentos no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A coleta de dados destina-se à definição dos modelos dos editais de licitação e contratos das linhas, mediante formação de lotes, áreas geográficas, ou bacias, a fim de garantir que todos os Municípios catarinenses sejam atendidos por algum serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, inclusive no que toca aos municípios da Grande Florianópolis e aos usuários do transporte aquaviário intermunicipal.



TÍTULO IV - DA MODELAGEM DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), após a coleta de dados suficientes à identificação das linhas e horários, formulará o edital de licitação para delegação do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, com a realização de audiências públicas e posterior submissão ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São objetivos do novo do Sistema Intermunicipal de Transporte de Passageiros, a constar do futuro edital de licitação:

- I. O atendimento de todos os Municípios catarinenses por algum serviço de transporte público;
- II. Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Controle Operacional e Financeiro (SBE) dissociados da operação do Transporte;
- III. Controle da informação centralizado pela SIE;
- IV. A observância da política de gratuidades, com a utilização de mecanismos céleres e fidedignos de identificação dos beneficiários;
- V. O alcance de índices de redução da poluição envolvida na atividade, com a preferência de tecnologias sustentáveis e práticas de ESG;
- VI. Política de atualização e modernização constante do sistema ao longo da concessão;
- VII. Previsão de possibilidade de integração com outros modais;
- VIII. Transparência das informações do sistema (dados abertos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação do edital dar-se-á em fevereiro/2024, conforme cronograma do Relatório Executivo (Anexo I), salvo ocorrência de fatos que interfiram nos prazos propostos, a serem devidamente justificados.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os signatários deste instrumento comprometem-se a observar e a respeitar seus termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Suderf), na condição de autarquia que possui como uma de suas finalidades a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

consecução da integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum dos entes políticos que constituem a Região Metropolitana da Grande Florianópolis, dentre os quais se insere o transporte coletivo de passageiros, assinará o presente instrumento na condição de anuente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), na condição de autarquia que possui como finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, assinará o presente instrumento na condição de anuente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os operadores signatários comprometem-se a desistir de ações e recursos ajuizados ou interpostos, por si ou por intermédio de sindicato, associação ou outro ente coletivo do qual façam parte, relativamente à prestação do serviço de transporte público intermunicipal no Estado de Santa Catarina, abstendo-se, igualmente, de propor novas demandas a respeito do tema, sob pena de rescisão do presente acordo e do prosseguimento da Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023 em seu desfavor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo rescisão do acordo em relação a signatário específico, o acordo permanecerá válido em relação aos demais aderentes enquanto cumprirem os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O conteúdo do Relatório Executivo contido no Anexo I é considerado parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As etapas necessárias à regularização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina estão discriminadas de forma detalhada no cronograma apresentado no Relatório Executivo (Anexo I), no qual estão contidos os prazos e datas estimadas para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Eventual inobservância dos prazos estabelecidos no cronograma mencionado, resultante de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, não constituirá descumprimento do presente, sendo postergada a data final para realização do ato por período compatível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de outras hipóteses que gerem repercussão no cronograma (como por exemplo fato de terceiro, judicialização das contratações e do processo licitatório de concessão) também não constituirá descumprimento do acordo, desde que apresentada justificativa pelo Poder Concedente, devidamente fundamentada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se houver impossibilidade de cumprimento de quaisquer cláusulas ora propostas ou necessidade de ajuste, o Estado de Santa Catarina informará esse fato em juízo para eventual decisão, expondo os motivos do alegado impedimento, sem prejuízo de tratativas extrajudiciais com o Ministério Público e demais aderentes, a serem posteriormente submetidas à homologação judicial na Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente acordo produzirá efeitos desde a sua assinatura e sua homologação implicará na suspensão da Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023 relativamente aos aderentes, prosseguindo o processo citado em desfavor dos requeridos que não o subscreverem, bem como na hipótese de descumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Estado de Santa Catarina apresentará, ao final de cada fase abaixo indicada, nos autos deste processo, relatórios simplificados com a finalidade de dar ciência ao juízo e ao Ministério Público acerca do cumprimento das cláusulas do presente acordo, observadas as seguintes datas e/ou fases:

Fase	Período estimado
<i>Conclusão da assinatura dos termos de compromisso provisórios e/ou declaração de vaga</i>	<i>Outubro a Dezembro/2021</i>
<i>Atualizações normativas sobre o serviço</i>	<i>Sempre que elaborado o ato administrativo ou proposto o projeto de lei respectivo.</i>
<i>Contratação do SBE</i>	<i>Entre dezembro/2021 a abril/2022</i>
<i>Após a contratação do SBE, as informações sobre o andamento da coleta</i>	<i>Semestralmente a partir da assinatura do contrato do SBE</i>
<i>Fim do período de coleta de dados para a modelagem da concessão</i>	<i>Aproximadamente fevereiro/2023</i>
<i>Após o encerramento do período de coleta de dados para concessão, informações sobre o</i>	<i>Trimestralmente a partir da finalização do prazo de coleta de dados.</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

<i>andamento da fase interna do certame</i>	
<i>Envio do edital do certame para o TCE/SC</i>	<i>Entre novembro/2023 e janeiro/2024</i>
<i>Publicação do edital da concessão</i>	<i>Fevereiro/2024</i>

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de alteração do cronograma proposto em virtude do disposto na Cláusula Décima Nona, as datas mencionadas no caput ficam automaticamente postergadas pelo mesmo período acrescido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente acordo deverá ser assinado pelos aderentes indicados na Cláusula Quinta até o dia 15/11/2021, prorrogável por 30 (trinta) dias mediante autorização da SIE, sob pena da declaração de vaga prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas mencionadas na Cláusula Quinta poderão aderir ao presente acordo por petição protocolada nos autos da presente Ação Civil Pública ou mediante preenchimento do Termo de Adesão constante do Anexo II, cuja juntada ao referido processo será providenciada pela SIE e/ou pelo representante do Estado de Santa Catarina.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente compromisso, comprometendo-se a dar publicidade aos órgãos responsáveis pela aplicação das convenções ora pactuadas.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Superintendente-Geral da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SUDERF

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

THIAGO CARRIÇO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

ELMIS MANRRICH

Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, em exercício

Processo n.º 0900777-18.2018.8.24.0023

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO

celebrado entre o Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e demais empresas demandadas na Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023 e/ou que prestam serviços de transporte público intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana da Grande Florianópolis e de transporte aquaviário, objetivando a regularização do Sistema de Transporte Rodoviário e Hidroviário Intermunicipal de Passageiros (STRIP) no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que, após a assinatura do termo de acordo acima referido, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF), realizou tratativas com as empresas que atualmente prestam os serviços de transporte público intermunicipal de passageiros, as quais apresentaram sugestões de alterações aos termos inicialmente acordados, sendo algumas delas consideradas procedentes pelo Grupo de Trabalho instituído para regularização do Transporte (GT) e pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

CONSIDERANDO que a contratação de instituição financeira para execução do serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

de gestão financeira e operacional da bilhetagem eletrônica (clearing) mostrou-se inviável economicamente na etapa atual de regularização do sistema, visto representar custos adicionais calculados entre 8% a 12%, os quais “seriam repassados aos usuários do sistema, o que o GT considerou inapropriado tendo em vista a crise no setor causada pela pandemia do Covid-19 e a situação de dificuldades impostas à população e as empresas de Santa Catarina”²;

CONSIDERANDO que a licitação do sistema de bilhetagem eletrônica, dissociado da operação financeira e custeado pelo ente público mostra-se alternativa mais econômica e que, igualmente, propiciará a coleta dos dados primários relativos à movimentação da população catarinense, os quais serão de propriedade do Estado de Santa Catarina e permitirão a modelagem da licitação - objetivo precípua da presente demanda -, sem custo adicional ao sistema e sem onerar a tarifa aos passageiros;

CONSIDERANDO as peculiaridades que envolvem a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros pelo modal aquaviário no Estado de Santa Catarina, dentre as quais as limitações tecnológicas por parte da população atendida por uma das travessias e a existência de entendimento no sentido de que o transporte aquaviário pode ser executado mediante autorização e independentemente de licitação, frente ao disposto no art. 2º, § 3º, I, da Lei Federal n.º 9.074/1995, no art. 2º, V, da Lei Federal n.º 9.432/1997, nos arts. 13, V, b, 14, III, e, e 43, I, da Lei n.º 10.233/2001, além da Súmula Administrativa n. 001, de 9 de agosto de 2004, da ANTAQ³;

O Estado de Santa Catarina, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e as empresas aderentes, decidem por **ADITAR o TERMO DE ACORDO inicialmente firmado, nos termos estipulados nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado de Santa Catarina, ente público titular do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), promoverá a regularização precária e temporária da prestação do serviço público de transporte rodoviário (inclusive serviço urbano) intermunicipal de passageiros com as atuais prestadoras,

² Despacho SPG nº 029/2021, constante do processo SIE 4000/2021 - SGPe.

³ Consoante exposto no PARECER Nº 134/21-NUAJ/SIE, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.



mediante celebração de termos de compromisso provisório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os incisos II e III da Cláusula Terceira do acordo passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

II. a adesão incondicional e a colaboração do operador com a implantação em toda a sua frota do sistema de bilhetagem e gestão operacional do sistema de transporte, a ser contratado pelo ente público titular para o lote de abrangência de sua sede;

III. cláusula estabelecendo, data-base anual para reajuste e revisão da tarifa, com metodologia a ser determinada no termo de compromisso e pelo órgão competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quinta do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - Poderão aderir ao presente acordo, além das empresas requeridas na Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023, os operadores que atualmente prestam o serviço de transporte rodoviário (inclusive serviço urbano) intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, ou seja, todas as atuais operadoras do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no modal rodoviário.

CLÁUSULA QUARTA - O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - As operadoras vencedoras das seleções simplificadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES**

somente poderão solicitar ajustes operacionais após decorridos 12 meses do início da operação das linhas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Nona do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) promoverá o lançamento de licitação e a contratação, com recursos próprios, de Sistema de Bilhetagem Eletrônica com georeferenciamento e gestão operacional, a ser implantado por todas as operadoras do Transporte Público Rodoviário (inclusive serviço urbano) Intermunicipal de Passageiros e respectiva frota de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às empresas contratadas para implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com georeferenciamento e gestão operacional, incumbe fornecer a ferramenta tecnológica necessária à coleta de dados e à venda de passagens, bem como realizar investimentos relacionados à infraestrutura necessária para o controle e fiscalização das informações, em local determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

CLÁUSULA SEXTA - O Parágrafo Único da Cláusula Décima do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos relativos à implantação e manutenção da tecnologia necessária à operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, georeferenciamento e gestão operacional, a serem definidos em regular processo licitatório, serão arcados pelo Estado de Santa Catarina, a quem cabe a titularidade dos dados relativos ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Cláusula Décima Segunda do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A coleta de dados destina-se à definição d os modelos dos editais de licitação e contratos das linhas, mediante formação de lotes, áreas geográficas, ou bacias, a fim de garantir que todos os Municípios catarinenses sejam atendidos por algum serviço de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive no que toca ao serviço urbano prestado nos municípios da Grande Florianópolis.

CLÁUSULA OITAVA - O Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os operadores signatários comprometem-se a desistir de ações e recursos ajuizados ou interpostos, por si ou por intermédio de sindicato, associação ou outro ente coletivo do qual façam parte, quer versem sobre o objeto desta ação, abstando-se, igualmente, de propor novas demandas a respeito do tema, sob pena de rescisão do presente acordo e do prosseguimento da Ação Civil Pública n.º 0900777-18.2018.8.24.0023 em seu desfavor.

CLÁUSULA NONA - A Tabela constante da Cláusula Vigésima Segunda do acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (...)

Fase	Período estimado
<i>Conclusão da assinatura dos termos de compromisso provisórios e/ou declaração de vaga</i>	<i>Outubro a Dezembro/2021</i>
<i>Atualizações normativas sobre o serviço</i>	<i>Sempre que elaborado o ato administrativo ou proposto o projeto de lei respectivo.</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

<i>Contratação do SBE</i>	<i>Entre dezembro/2021 a abril/2022</i>
<i>Após a contratação do SBE, as informações sobre o andamento da coleta</i>	<i>Semestralmente a partir da assinatura do contrato do SBE</i>
<i>Fim do período de coleta de dados para a modelagem da concessão</i>	<i>Aproximadamente fevereiro/2023</i>
<i>Após o encerramento do período de coleta de dados para concessão, informações sobre o andamento da fase interna do certame</i>	<i>Trimestralmente a partir da finalização do prazo de coleta de dados.</i>
<i>Envio do edital do certame para o TCE/SC</i>	<i>Entre novembro/2023 e janeiro/2024</i>
<i>Publicação do edital da concessão</i>	<i>Fevereiro/2024</i>

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica acrescentado o Parágrafo Único à Cláusula Vigésima Terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas mencionadas na Cláusula Quinta poderão aderir ao presente acordo por petição protocolada nos autos da presente Ação Civil Pública ou mediante preenchimento do Termo de Adesão constante do Anexo II, cuja juntada ao referido processo será providenciada pela SIE e/ou pelo representante do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica acrescentado o Anexo II ao Termo de Acordo, com a seguinte redação:



ANEXO X

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE ACORDO ENTRE SIE E MPSC

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ, estabelecida no endereço
....., neste ato representada por
....., portador do CPF
....., formaliza **ADESÃO ao Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Ministério Público de Santa Catarina nos autos da Ação Civil Pública n. 0900777-18.2018.8.24.0023 e seu respectivo aditivo**, que objetiva a regularização da prestação do serviço de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas nele contidas, inclusive no que se refere à assinatura e observância às disposições do Termo de Compromisso Provisório referido em seu Título I - Da Regularização Precária.

Florianópolis, de de 202X.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente termo aditivo, comprometendo-se a dar publicidade aos órgãos responsáveis pela aplicação das convenções ora pactuadas.

Florianópolis, de de 202X.

Responsável Operadora

Operadora

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, registro nº _____, neste ato representado pelo seu Sócio-gerente _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço cito a rua _____, **DECLARO** que os documentos apresentados para a matrícula, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940), bem como Lei 13.726/2018:

art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

_____, ____ de _____ de 20__.

Declarante

Nome da Empresa e do Sócio



ANEXO XII

TERMO DE AUTO VISTORIA

TERMO DE AUTO VISTORIA	
01 – TRANSPORTADORA:	
02 – REGISTRO Nº/TIPO:	03 - PLACA:
04 – TIPO DE VEÍCULO:	
<input type="checkbox"/> URBANO <input type="checkbox"/> SEMI URBANO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> TRAFIC <input type="checkbox"/> ARTICULADO	
<input type="checkbox"/> EXECUTIVO "A" <input type="checkbox"/> EXECUTIVO "B" <input type="checkbox"/> MICRO "A" <input type="checkbox"/> BESTA <input type="checkbox"/> DOUBLE DECK	
<input type="checkbox"/> MICRO "B" <input type="checkbox"/> LEITO "A" <input type="checkbox"/> LEITO "B" <input type="checkbox"/> TOPIC <input type="checkbox"/> OUTROS	
05 – TOALETE	06 – TACÓGRAFO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
07 - CATRACA	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
08 – PREFIXO DO VEÍCULO:	14 – DATA DE FAB DO CHASSI:
09 – DATA DE INCORP. A FROTA:	15 – FABRICANTE DO CHASSI:
10 – DATA DE DESL. DA FROTA:	16 – MODELO DO CHASSI:
11 – NÚMERO DE POLTRONAS:	17 – FAB. DA CARROCERIA:
12 – POTÊNCIA DO MOTOR CV:	18 – DATA DE FAB. DA CARROCERIA:
13 - Nº DO CHASSI:	19 – MODELO DA CARROCERIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE AUTO VISTORIA:

DECLARAMOS PARA FINS DE EMISSÃO DO “CERTIFICADO DE VISTORIA”. POR PARTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, QUE O VEÍCULO COM AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO E CONFORTO ART. 82 DO DECRETO Nº 12.601/80. C/C ART. 118 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/91.

LOCAL/DATA:

CARIMBO E ASS/DO RESP./TRANSPORTADORA:

PARA USO DA SIE

ALTERAR

INCLUIR

EXCLUIR

CONFERIR



ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE REGISTRO SIE

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL		Nº REG. DETER
ENDEREÇO:		
CIDADE:	BAIRRO:	
E-MAIL:		TELEFONE:
ESTADO:	CEP:	CELULAR:
CNPJ/CPF		FAC-INSCRIÇÃO ESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO DE PEDIDO

--

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

--



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERENCIA DE LICITAÇÕES

NOME:		CARGO NA EMPRESA:	
CPF:	LOCAL:		DATA:
OBSERVAÇÃO:	ASSINATURA		
SE PROCURADOR			
ANEXAR PROCURAÇÃO			



ANEXO XIV

MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 0009/2024**

[Identificação da empresa participante]

Com os dizeres **EDITAL SIMPLIFICADO 0009/2024**